



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4.830-C DE 2020

Altera o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir o desconto de honorários advocatícios dos benefícios previdenciários devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 115.

....
VII - pagamento de honorários advocatícios, na forma e nas condições do contrato devidamente assinado pelas partes, sempre que no processo administrativo tenha havido representação por advogado, bem como tenha resultado na concessão ou na revisão de benefício perante o INSS, em qualquer fase administrativa, inclusive em decorrência de decisão recursal, devendo as referidas consignações respeitarem o limite previsto no inciso II deste *caput*.

....” (NR)

Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) adotará as providências necessárias para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit
CD222805201400*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2022.

Apresentação: 19/08/2022 09:44 - CCC/C
RDF 1 CCJC => PL 4830/2020
RDF n.1

Deputado RICARDO SILVA
Relator



* C D 2 2 2 2 8 0 5 2 0 1 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222805201400>